



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO MUNICIPAL Nº 106/2023**

**Sra. Presidente, Srs.(as). Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva autorizar o Município de Boa Vista das Missões a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados a aquisição de uma escavadeiras hidráulica, um trator de pneu com no mínimo 150 cv e para a melhoria da Infraestrutura Urbana e pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Para uma melhor compreensão dos nobres edis informamos que a tarifa flat de contratação é de 2% e a taxa de juros é de 12.75% mais CDI que é na atualidade de 7.5% ao ano, será um ano de carência e 108 meses o prazo do parcelamento. O valor para cobrir o financiamento sairá das obras e do excesso de arrecadação. As prestações serão de acordo com o cronograma financeiro indicativo da tabela em anexo. Frize-se que os valores no futuro dependem do valor do CDI na época dos pagamentos conforme já referido no cronograma.

Diante da sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei em regime de URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões,  
RS aos 31 de Outubro de 2023.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 106/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados a aquisição de uma escavadeiras hidráulica, um trator de pneu com no mínimo 150 cv e para a melhoria da Infraestrutura Urbana e pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Segundo.** A tarifa flat de contratação é de 2% e a taxa de juros é de 12.75% mais CDI que é na atualidade de 7.5% ao ano, será um ano de carência e 108 meses o prazo do parcelamento. O valor para cobrir o financiamento sairá das obras e do excesso de arrecadação. As prestações serão de acordo com o cronograma financeiro indicativo da tabela em anexo. Frize-se que os valores no futuro dependem do valor do CDI na época dos pagamentos conforme já referido no cronograma.

**Art.2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n° 4.320/1964.

**Art.3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**Art.4º** Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art.5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município ou qualquer outra conta, a exceção as contas de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º.** Os débitos autorizados devem ser precedidos de documento discriminatório do lançamento.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões,  
RS aos 26 de Outubro de 2023.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**EMENDA MODIFICATIVA 01/2023**

**“ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE  
LEI Nº 106/2023”**

ART. 1º - Fica alterado o Art. 1º do projeto de lei nº 106/2023 passando a ter a seguinte redação:

“**Art.1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados a aquisição de uma escavadeira hidráulica, um trator de pneu com no mínimo 150 cv e para a melhoria da Infraestrutura Urbana e pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Demais dispositivos continuam inalterados.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.

  
**LANIA ROSSETO DE BEM**  
Verª. PSB

  
**ARILSON DA COSTA MARASCA**  
Ver. PP

Demais Vereadores: